



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 022/2017

Projeto de Lei nº 018/2017

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Dispõe sobre promoção "*post-mortem*" ao profissional da Guarda Civil Municipal de Itapevi que vier a falecer no desempenho de suas atividades e de outras providências.

Autor: Cícero Aparecido de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 18/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

Justiça e Legislação

Ordem Social e Econ. Serv. Públicos

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle

14/02/2018

Presidente

Dispõe sobre promoção "post-mortem" ao profissional da Guarda Civil Municipal de Itapevi que vier a falecer no desempenho de suas atividades e de outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º O profissional da Guarda Civil Municipal de Itapevi que vier a falecer no desempenho de suas atividades será promovido "post-mortem" ao cargo de padrão imediatamente superior na respectiva carreira.

Art. 2º A promoção "post-mortem" a que se refere o artigo 1º desta Lei será concedida, no posto imediato e na data do falecimento do profissional da Guarda Civil Municipal de Itapevi que, em pleno serviço ativo, houver falecido ou vier a falecer em consequência de ferimento recebido no desempenho de sua atividade, ou na manutenção da ordem pública, ou moléstia contraída nessa situação e que nela tenha sua causa eficiente.

Parágrafo único. Nos casos em que não houver possibilidade de promoção, pela inexistência de cargo de padrão mais elevado, será expedido um título de elevação de vencimentos "post-mortem", até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do vencimento mensal legalmente atribuído ao profissional à data de seu falecimento. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

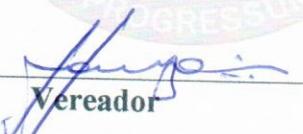
- Estado de São Paulo -

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, especificando as demais condições para a execução dessa concessão.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e serão consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 08 de fevereiro de 2017.


Vereador

Cicero Aparecido de Souza





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo prestar reconhecimento e um justo tributo aos valorosos profissionais da nossa Guarda Civil Municipal de Itapevi que, no cumprimento do dever, tombam defendendo a população e o patrimônio público da cidade. Nesses tempos de organizações criminosas e de crimes organizados, a Guarda Civil Municipal de Itapevi tem prestado valorosos serviços no cumprimento de sua diuturna missão de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Desde a sua criação, em 05 de Setembro de 1997, a Guarda Civil Municipal de Itapevi, tem sido grande referencial de Segurança em nosso Município desenvolvendo um trabalho muito bem reconhecido em toda nossa região, com profissionais cada vez mais bem preparados. Assim, nada mais justo que prestar o nosso reconhecimento concedendo promoção "post-mortem" ao profissional da Guarda Civil Municipal de Itapevi que vier a falecer no desempenho de suas atividades. Dessa forma, considerando que a presente propositura se reveste de grande relevância para a nossa Guarda Civil Municipal, conto com o apoio de meus Nobres Pares na aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Bem-vindo Moreira Nery 08 de fevereiro de 2017.

Vereador

Cicero Aparecido de Souza